

Regulamento Eleitoral

**Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical SINASEFE –
Seção Sindical IFSC – Biênio 2022/2024**

A Comissão Eleitoral designada em Assembleia Geral do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, de acordo com o Art. 51 do Regimento desta Seção, resolve fixar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha da Diretoria da Seção Sindical para a gestão do biênio (2022-2024).

Da Composição

Art. 1º – O Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, em seus artigos 15 e 16, estabelece que a Diretoria da Seção Sindical é composta pelos seguintes cargos:

I Coordenação Geral

Três Membros

II. Coordenação de Administração e Finanças

Três Membros

III. Coordenação de Pessoal

Três Membros

IV. Coordenação de Assuntos Jurídicos e de Formação Política

Dois Membros

V. Coordenação de Comunicação e de Atividades Culturais

Dois Membros

VI. Coordenação de Políticas Educacionais

Dois Membros

VII. Coordenadoria de Articulação nos Câmpus

Dois Membros.

Art. 2º - Conforme o Art. 20 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, o mandato da DSS do Sinasefe – Seção Sindical IFSC será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição em mandatos consecutivos, considerando-se nesse caso os cargos ocupados tanto na Diretoria quanto no Conselho Fiscal.

Art. 3º – As eleições para os pleitos de que tratam este regulamento eleitoral obedecerão ao calendário conforme anexo 1.

Dos Candidatos

Art. 4º - Conforme o Art. 65 e 66 do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, são inelegíveis para qualquer cargo do Sinasefe – Seção Sindical IFSC.

- I. os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II. os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- III. os ocupantes dos cargos e funções Cargos Direção (CD) Funções Gratificadas (FG);
- IV. os sindicalizados que não estão quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º – É vedada a candidatura em mais de uma instância organizativa da Seção Sindical IFSC.

§ 2º – É vedado a qualquer sindicalizado inscrever-se em mais de uma chapa.

Abertura do Processo Eleitoral e Inscrições das Chapas

Art. 5º – A abertura do processo eleitoral se dará na data de Publicação do Regulamento Eleitoral, dia **16/12/2021**, e a inscrição da chapa deverá ser realizada pelo representante da chapa, que enviará uma mensagem por meio de endereço eletrônico com a documentação necessária.

Art. 6º – As inscrições das chapas para a Diretoria da Seção Sindical serão requeridas à Comissão Eleitoral por e-mail (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br), pelo representante da chapa, a partir da publicação do regulamento eleitoral até as **17h** do dia **10 de fevereiro de 2022**, respeitando assim o período de mais de 50 (cinquenta) dias antes da data marcada para o pleito, por envio de requerimento digital em formato pdf, disponibilizado no sítio do SINASEFE-IFSC - www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024, com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes, para no mínimo 70% dos cargos admitidos para a Diretoria da Seção Sindical.

§ 1º – O requerimento de inscrição deverá conter a denominação da chapa, a nominata com nome, sobrenome e, alcunha, se assim o desejarem, dos membros da chapa. Deverão ser anexadas as respectivas autorizações de todos os inscritos na chapa.

§ 2º – O requerimento de inscrição será assinado pelo representante da chapa que se responsabilizará pelas informações prestadas.

§ 3º – O representante da chapa receberá um comprovante de inscrição.

§ 4º – O número da chapa obedecerá à ordem de inscrição e definirá sua posição na cédula de votação.

§ 5º – O formulário para inscrição poderá ser obtido no sítio www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024.

§ 6º – Somente será aceita a inscrição contendo toda a documentação anexada, enviada em um único e-mail.

§ 7º – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º – Caberá à Comissão Eleitoral homologar o pedido de registro das chapas e publicar a lista oficial no encerramento das inscrições, ou indeferir o pedido de registro.

§ 1º – A publicação de chapas inscritas será divulgada via sítio do SINASEFE-IFSC - www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024, até as **12h do dia 11/02/2022**.

§ 2º – O pedido de impugnação das chapas será requerido à Comissão Eleitoral por e-mail (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br) a partir da publicação das chapas inscritas até as **18h do dia 11/02/2022**.

§ 3º – A Comissão Eleitoral fará a análise dos pedidos de impugnação das chapas e a respectiva Homologação das mesmas no dia **14/02/2022** e publicará no sítio do SINASEFE-IFSC - www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024..

Dos eleitores

Art. 8º – Conforme Art. 48, inciso III do Regimento do SINASEFE – Seção Sindical IFSC, são eleitores todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º – Para efeitos deste Regulamento Eleitoral, serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, os sindicalizados filiados até **01/02/2022**, e que não estejam inadimplentes com a Tesouraria da Seção Sindical do IFSC.

§ 2º – Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada no dia **18/02/2022**.

§ 3º – Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado no sistema do SINASEFE-IFSC.

§ 4º – É obrigação do eleitor verificar se o seu nome consta corretamente na lista de votantes.

§ 5º – É obrigação do eleitor manter os seus dados atualizados junto à secretaria do SINASEFE-IFSC.

§ 6º – Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação a partir das **12h do 21/02/2022** até as **12h do dia 25/02/2022**, apresentando recurso por meio do e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br), caso contrário estarão impedidos de votar.

§ 7º – Os eleitores, aptos, após o prazo de regularização da situação, estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada no dia **08/03/2022**.

Das Eleições

Art. 9º – O sufrágio é universal e direto. O voto é secreto e, em virtude da pandemia, será realizado online.

Art. 10º – O pleito terá validade com qualquer número de eleitores(as) sindicalizados(as) no SINASEFE-IFSC.

Art. 11º – Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia por COVID 19, o processo das eleições para diretoria de seção sindical do SINASEFE-IFSC para o biênio 2022/2024 seguirá o rito virtual, por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Panágora, fornecido através de contratação pela empresa PANDORA INFORMÁTICA, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

Art. 12º – Será produzido e disponibilizado, por e-mail e em sítio do SINASEFE-IFSC - www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024, um tutorial com os passos a serem implementados para a escolha das chapas candidatas.

Art. 13º - A Votação on-line será realizada por meio do sistema Panágora, permitindo que todo(a) servidor(a) sindicalizado(a), devidamente habilitado(a), participe do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 14º – O Sistema de Votação online adotado para este pleito possui as seguintes características:

I - Votação pelo computador, Tablet ou celular;

II - Comprovante de voto;

III - 100% WEB;

IV - Conexão com protocolo HTTPS;

V - Plataforma segura;

VI - Não permite voto em duplicidade;

VII - Voto em separado (para casos em que eleitores(as) não estejam cadastrados(as) no banco de dados, sujeitos a posterior verificação para validação do voto, com acompanhamento e fiscalização das chapas).

VIII - Sem alterar os dados originais, permitir captura de dados que identifiquem o/a votante.

Art. 15º – Na autenticação o/a eleitor(a) confirma sua identidade.

Art. 16º – A personalização e configuração do sistema de votação, com texto de orientação e vídeo tutorial, será feita pela empresa Pandora juntamente com profissional de TI indicado pela Comissão Eleitoral como interlocutor técnico, que ficará responsável por discutir questões de base de dados, além de:

- I – criar a eleição em conformidade com as datas estabelecidas neste regulamento eleitoral;
- II – realizar o cadastramento das chapas inscritas e homologadas;
- III – inserir a lista de eleitores(as) habilitados(as), com Nome, CPF, data de nascimento, e-mail e número de telefone celular.
- IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

Art. 17º – A Comissão Eleitoral, com o auxílio da equipe de funcionários do sindicato, ficará responsável pelo envio da lista homologada de votantes aptos(as) e da lista homologada de chapas inscritas para inclusão no sistema de votação.

Art. 18º – A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos(as) os(as) eleitor(s) votante(s) que constam na lista publicada pela comissão eleitoral.

Art. 19º – O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema Panágora, permitindo que sindicalizados(as) habilitados(as) participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha de chapa para a Diretoria da Seção Sindical, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 20º – O sistema de votação estará aberto das **12h** do dia **17/03/2022** até as **12h** do dia **18/03/2022**.

Da apuração

Art. 21º – Após o fechamento da urna eletrônica pela empresa Pandora, juntamente com profissional de TI indicado pelo sindicato como interlocutor técnico, será realizada a apuração dos votos.

§ 1º. O processo de apuração dos votos será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral portadores das chaves privadas, com transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do SINASEFE-IFSC.

§ 2º. O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de votação, a partir do fechamento da urna eletrônica.

§ 3º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado destas eleições.

§ 4º - A apuração poderá ser acompanhada por representantes das chapas.

Do resultado da eleição

Art. 21º – Concluída a contagem dos votos consignados a cada chapa, a publicação dos resultados será feita através do sítio do SINASEFE-IFSC - www.sinasefe-sc.org.br, no menu Documentos, aba Eleições 2022/2024, no dia **18/03/2022**.

Art. 22º – O pedido de recurso ou impugnação da apuração poderá ser realizado via e-mail da comissão eleitoral (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br) até as **18h** do dia **21/03/2022**.

Art. 23º – A divulgação do Resultado Oficial e após análise de recurso e Homologação será no dia **22/03/2022**.

Art. 24º – Conforme artigo 54 do Regimento da Seção Sindical IFSC, a composição da Diretoria da Seção Sindical será proporcional qualificada ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

§ 1º. Conforme as decisões do 31º Consinasefe, deverá ser implementado a paridade de gênero de cinquenta por cento (50%) na composição das direções sindicais e, em caso de número ímpar, prevalecerá o gênero feminino.

§ 2º. A escolha dos cargos por chapa será realizada no dia **24/03/2022, às 14h 30min**, em reunião entre a Comissão Eleitoral e representantes das chapas e será referenciada nos critérios estabelecidos no artigo 54 do Regimento da Seção Sindical IFSC.

§ 3º. A indicação dos nomes para preenchimento dos cargos escolhidos entre as chapas deverá ser feita por seu representante no dia **28/03/2022 até às 15h**, por meio do e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sinasefe-sc.org.br).

Da posse

Art. 25º – A Diretoria da Seção Sindical tomará posse em Assembleia Geral Extraordinária no dia **30/03/2022**.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o período de transição da Diretoria da Seção Sindical atual para a eleita no dia **29/03/2022**.

Das disposições finais

Art. 26º – Depois de inscritas, homologadas ou impugnadas as chapas para a Diretoria da Seção Sindical, não poderá haver substituição de nomes.

Art. 27º – Haverá debate entre as chapas concorrentes com transmissão simultânea. A data e o regimento para realização dos debates serão definidas em reunião entre a Comissão Eleitoral e as chapas candidatas.

§ 1º - As chapas poderão encaminhar material de divulgação eletrônico para a Comissão Eleitoral a partir do dia **15/02/2022**. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página da entidade os materiais recebidos por meio eletrônico. Será permitido no máximo de duas publicações de materiais, e a comissão terá o prazo de 24 h para divulgação do material encaminhado, considerando os dias úteis.

§ 2º - As chapas deverão recolher todo o material físico de divulgação até o dia **16/03/2022** e no dia da votação, será vedada a propaganda eleitoral, tanto presencial quanto na forma online.

§ 3º - A Seção Sindical disponibilizará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada chapa, para financiamento da campanha eleitoral, devendo obrigatoriamente prestar contas à Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados.

§ 4º - O período da campanha eleitoral e realização de debate entre as chapas inicia em **15/02/2022** a **16/03/2022**.

Art. 28º - As chapas são responsáveis pelos desmandos de seus(suas) adeptos(as).

§ 1º Diante da atual grave situação sanitária, a campanha presencial só pode se realizar com todos os cuidados sanitários necessários.

Art. 29º - Não será tolerada propaganda que fira a ética, a civilidade, a lisura do processo, ou perturbe a ordem das instituições. Tampouco serão toleradas campanhas que ofendam o bom senso e a honra. Caso ocorra, o ato será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O ato de divulgar notícias falsas (fake news) ou fatos que sabe inverídicos que possam influenciar o eleitorado também será objeto de análise pela Comissão Eleitoral.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Comissão Eleitoral

Aparecida Rocha Gonçalves
Éder da Silva e Sá
Luis Claudio Kuklinshi
Odemir Vieira
Rodrigo Costa Lima

ANEXO I
Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical SINASEFE –
Seção Sindical IFSC – Biênio 2022/2024

CRONOGRAMA ELEITORAL

15/12/2021	Assembleia de aprovação do Regulamento Eleitoral
16/12/2021	Publicação do Regulamento Eleitoral
10/02/2022 até 17h	Último dia para inscrição de Chapas
11/02/2022 até 12h	Publicação de Chapas inscritas
11/02/2022 – até às 18 horas	Pedido de impugnação das Chapas
14/02/2022	Análise dos pedidos de impugnação das chapas e Homologação das Chapas
15/02/2022 a 16/03/2022	Período para Campanha Eleitoral e realização de debate entre as chapas
18/02/2022	Publicação da lista de votantes aptos com o endereço eletrônico cadastrado;
21/02/2022 (a partir das 12h) até 25/02/2022 (até às 12h)	Período de Pedido de inclusão de eleitor e de pedido de recurso referente a lista de votantes aptos e o endereço eletrônico cadastrado (conforme Art. 8º, § 6º)
08/03/2022	Homologação dos votantes aptos e do endereço eletrônico cadastrado
17/03/2022 (a partir das 12h) até 18/03/2022 (até às 12h)	Eleições
18/03/2022	Apuração dos votos
18/03/2022	Divulgação dos resultados
21/03/2022 até as 18 h	Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração
22/03/2022	Divulgação do Resultado após análise de recurso e Homologação
24/03/2022(14h30min)	Composição da Diretoria (Definição dos cargos por chapa) – Conforme o Art. 54 do Regimento interno da Seção e deliberações

	do último congresso no que tange a gênero.
28/03/2022 (15 h)	Composição da Diretoria (indicação dos nomes pelas chapas para preenchimento dos cargos)
29/03/2022	Transição
30/03/2022	Posse da Diretoria da Seção Sindical eleita